



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA – ESTADO DO PARANÁ**

*Ref. Pregão Eletrônico nº056/2025*

**YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº: 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR 277, Km 113, nº: 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº: 3.633.272 SESP/SC, inscrito no CPF nº: 027.384.089-40, vem respeitosamente perante vossa senhoria por intermédio de seus procuradores judiciais, **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, com escritório profissional à Rua Néo Alves Martins, nº 244, sala 202, Centro, Maringá/PR,, apresentar:

### **RAZÕES DE RECURSO**

Pelos fatos e fundamentos a seguir elencados.

#### **I. SÍNTESE FÁTICA**

A empresa Recorrida, **SARANDI TRATORES LTDA**, apresentou proposta no presente certame nos lotes 01 e 02. A desclassificação da Recorrida se impõe pelo seguinte e incontornável fato: a empresa atua como intermediária e/ou distribuidora exclusiva de produtos da fabricante **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA**, a qual foi declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Assim, a classificação da empresa recorrida é irregular.

Em síntese, são os fatos que merecem revisão.

#### **II. DO DIREITO**

O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1.370/2025-Plenário (mantido pelo Acórdão nº 2.088/2025-Plenário em sede de Pedido de Reexame), sancionou a fabricante **LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA** com a declaração de inidoneidade por ter praticado fraude comprovada à licitação ao apresentar declaração com conteúdo falso para comprovar qualificação técnica no Pregão Eletrônico SRP 14/2023 do DNOCS.



A sanção de inidoneidade tem abrangência nacional e seus efeitos se irradiam para toda a Administração Pública. Conforme o art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a sanção:

"§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo [declaração de inidoneidade] (...) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (...)."

Portanto, a fabricante LIUGONG está impedida de contratar ou licitar com qualquer órgão público, seja ele federal, estadual ou municipal. Ademais, vale destacar que outros órgãos públicos têm acolhido manifestações e recursos semelhantes, reconhecendo a impossibilidade de manutenção da habilitação de empresas que comercializam produtos da marca *Liugong*, diante da inidoneidade declarada da fabricante.

Exemplo disso é o Município de Paulo Frontin/PR, que, em recente procedimento licitatório, desclassificou licitante que comercializava equipamentos da referida marca, por entender que a sanção imposta pelo TCU se estende a toda a cadeia de fornecimento vinculada à empresa punida:

## II - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no princípio da moralidade administrativa (art. 37, CF/88), na abrangência nacional da sanção de inidoneidade (art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021) e na imperatividade de se dar efetividade às decisões do Tribunal de Contas da União, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **MPM Comércio de Máquinas Peças e Serviços Ltda.** para os **Itens 02 e 04** do Pregão Eletrônico 012/2025.

Esta decisão tem como fundamento único e suficiente a constatação de que a licitante atua como intermediária para a comercialização de produtos de fabricante declarada inidônea para licitar e contratar com toda a Administração Pública, conforme Acórdão n. 2.088/2025-TCU-Plenário, configurando manifesta tentativa de burla à sanção.

Ato contínuo, convocam-se as licitantes remanescentes na ordem de classificação para a análise de suas propostas e habilitações, dando-se prosseguimento aos demais atos do certame.

Publique-se no sistema para ciência de todos os interessados.

Paulo Frontin/PR, 14 de setembro de 2025.

Conforme demonstrado nas decisões anexas, a empresa Recorrida, SARANDI TRATORES LTDA, participa do certame não como uma entidade autônoma, **mas como o braço comercial da fabricante sancionada**. A Recorrida atua como instrumento direto de comercialização da fabricante declarada inidônea, tornando evidente que sua participação no certame é uma tentativa deliberada de se beneficiar de forma indireta da sanção aplicada.



A admissão de sua proposta no presente certame configura uma manifesta e inaceitável burla à decisão do Tribunal de Contas da União. Permitir que a Recorrida forneça os produtos da fabricante inidônea significa:

a. Anuir com a burla: Permitir que uma empresa declarada inidônea por fraude continue a se beneficiar de contratos públicos, utilizando sua distribuidora exclusiva como uma fachada para contornar a sanção.

b. Violar a Moralidade: A sanção de inidoneidade visa afastar empresas que não possuem a idoneidade e boa-fé necessárias para contratar com a Administração.

A tentativa de participação por via transversa contamina a proposta da licitante e viola o princípio da moralidade administrativa (art. 37, CF/88). Admitir a Recorrida como fornecedora configura estímulo à fraude e enfraquece a autoridade do Tribunal de Contas da União, inviabilizando a função preventiva e pedagógica da sanção de inidoneidade.

A desclassificação/inabilitação da empresa SARANDI TRATORES LTDA é o único ato capaz de dar efetividade à decisão do TCU e resguardar a lisura do processo licitatório.

Diante do exposto, é inequívoco que a participação da SARANDI TRATORES LTDA no certame é inadmissível. A única medida capaz de resguardar a legalidade, a moralidade e a lisura do processo licitatório são a sua imediata desclassificação, garantindo efetividade à decisão do TCU e protegendo o interesse público.

### **III. DOS PEDIDOS**

Ante todo exposto, vem esta licitante **YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI** respeitosamente perante Vossa Senhoria, para que recebendo e processando o presente Recurso, ante sua apresentação tempestiva, digne-se a:

- a) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso.
- b) Seja reformada a decisão que classificou a Recorrida SARANDI TRATORES LTDA, em razão de ser considerada uma extensão da empresa sancionada LIUGONG.
- c) Seja convocada a licitante remanescente para dar continuidade ao processo licitatório.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico [bruno@tjb.adv.br](mailto:bruno@tjb.adv.br), [analista2@licitacao360.com.br](mailto:analista2@licitacao360.com.br), e [licitacao@yamadiesel.com.br](mailto:licitacao@yamadiesel.com.br).





Termo em que, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 28 de outubro de 2025.

**BRUNO RICARDO F. G. BARBOZA**  
OAB/PR 58.669